

PARECER JURÍDICO Nº 62/2017

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da Nota de Esclarecimento encaminhada pela AMAUC em relação ao Processo Seletivo nº 001/2017, requerendo manifestação desta Assessoria.

Pelo que se depreende do conteúdo da referida Nota, quando da publicação da primeira listagem de classificação, não foi considerada a habilitação do candidato, constando todos em uma única listagem.

O fato provocou a manifestação da Secretaria de Educação do Município, requerendo à empresa executora do processo seletivo a publicação de nova lista de classificação, separando os professores habilitados e os não habilitados.

Esclarece a empresa que a Lei nº 9394/96, em seu art. 59, II, garante aos educandos com necessidades especiais *“professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”*.

Em função do texto legal, foi realizada nova classificação dos professores, considerando como habilitados todos os professores que atendam ao disposto no art. 59, II da Lei nº 9394/96, considerando como títulos os documentos constantes no rol do item 5.2 do edital.

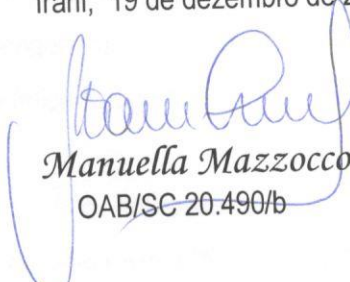
A Secretaria de Educação se manifestou no sentido de concordar com a forma da reclassificação dos candidatos, contudo ressaltou o fato de que, como não possui acesso aos títulos apresentados pelos candidatos, poderá haver divergência em relação à classificação e à pontuação.

Assim, considerando que houve obediência ao edital do processo seletivo, e considerando que a nova listagem dá maior clareza aos candidatos em relação à

possibilidade de virem a ser convocados ou não, uma vez que os candidatos não habilitados só serão convocados após esgotar a lista dos habilitados, esta Assessoria se manifesta no sentido de concordar com a forma de reclassificação dos candidatos, assegurando, contudo, o direito à impugnação por parte dos mesmos em relação à documentação apresentada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Irani, 19 de dezembro de 2017.



Manuella Mazocco
OAB/SC 20.490/b